

**CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE TRANSLACIONAL**

(Aprovado na reunião do colegiado, 16/08/2022)

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Das Finalidades**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Translacional (PPGST) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em nível de Mestrado, tem por finalidade a formação de recursos humanos para o ensino e pesquisa, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico na área da saúde.

§ 1º. O PPGST propõe-se a formação de pós-graduandos que busquem prioritariamente realizar pesquisas de transferência (translação) e integração de conhecimentos das ciências biológicas, médicas e tecnológicas para os cenários clínico e experimental, considerando os aspectos psico-socio-culturais que caracterizam os indivíduos e grupos humanos.

§ 2º. O Programa está vinculado e sediado no Centro de Ciências Médicas (CCM) da UFPE.

**CAPÍTULO II**

**Da Gestão do Programa**

**Art. 2º**- O Programa é administrado pelo Colegiado presidido pelo(a) Coordenador(a) do Programa. Na sua ausência, preside o colegiado:

I – O(a) Vice-Coordenador(a) do Programa;

II – O membro mais antigo do Colegiado, na UFPE;

**Parágrafo único** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Translacional é o órgão de deliberação superior, composto pelos docentes, representante dos técnicos administrativos e dos discentes, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

**SEÇÃO I**

**Do Colegiado**

**Art. 3º**- O Colegiado do programa tem funções normativas, deliberativas e de supervisão, e poderá ocorrer através de reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico).

**Art. 4º**- Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu Coordenador(a), que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

**Art. 5º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador(a) ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º. O Colegiado só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º. O Colegiado deliberará qualquer questão por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 6º** - Compete ao Colegiado do Programa:

- I - Auxiliar a Coordenação do PPGST no desempenho de suas atribuições;
- II - Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPGST;
- III - Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPGST, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV - Instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V - Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPGST, e suas posteriores alterações;
- VI - Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII - Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPGST e seu devido encaminhamento à ProPG;
- VIII - Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI - Homologar o parecer dos relatores do PPGST sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII - Eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGST, através de eleição própria;
- XIII - Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XIV - Definir o tempo regular de duração dos cursos.

**Art. 7º** – O colegiado do programa deve desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.

**Art. 8º** - Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos às Câmaras de Pesquisa e de Pós-graduação da UFPE.

## SEÇÃO II

### Do Coordenador(a) do Programa

**Art. 9º-** O Programa de Pós-Graduação terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e posterior nomeação pelo Reitor da UFPE.

§ 1º. O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, através de nova eleição.

§ 2º. O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador(a) ou por previsão neste Regimento.

§ 3º. Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 4º. Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPGST, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

**Art. 10º** – A(o) Coordenador(a) de Programa, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Organizar o calendário acadêmico do PPGST submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. Divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPGST, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. Apresentar o relatório anual das atividades do PPGST à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. Articular-se com a ProPG e a direção do CCM, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;

IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPGST;

X. Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPGST, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

### **Seção III**

#### **Da Comissão de Auto Avaliação**

**Art. 11** - A comissão de auto avaliação (CAA) terá por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPGST.

Parágrafo único. Os membros da CAA serão indicados pelo Coordenador(a) do PPGST e atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, através de nova indicação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Corpo Docente**

**Art. 12** - O corpo docente do PPGST é constituído por docentes permanentes, colaboradores(as), visitantes e temporários(as) da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, docentes aposentados, todos com título de doutor e também pós- doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

§ 1º. Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua - desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê de Área na CAPES.

§ 2º. Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.

III. Sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

**Art. 13** - São atribuições dos docentes:

I- Ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGST;

- II- Orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
- III- Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;
- IV- Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;
- V- manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;
- VI- Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

**Art. 14** - Os docentes colaboradores devem contribuir de forma sistemática e complementar no curso, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, participando de pesquisa e/ou coorientação de estudantes.

**Art. 15** - Os docentes visitantes e temporários são oriundos de outras instituições e deverão ser aceitos pelo colegiado do PPGST caso tenham produção científica semelhante ou superior à do corpo docente permanente.

**Art. 16** – Para que um docente visitante, atue como orientador, deve ser liberado das atividades correspondentes, a tal vínculo, em outros programas stricto sensu para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.

**Art. 17** – Para que um docente temporário, atue como orientador, deve ser liberado das atividades correspondentes, a tal vínculo, em outros programas stricto sensu para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos(as) Orientadores(as) e Coorientadores(as)**

**Art. 18** - Os membros do corpo docente permanente serão, obrigatoriamente, docentes orientadores do PPGST.

**Parágrafo Único** - As propostas de credenciamento e reconhecimentos dos orientadores serão analisadas pelo Colegiado periodicamente.

**Art. 19** - São atribuições do docente orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
- II. Orientar o discente no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. Promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

IV. Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;

V. Orientar e assinar a matrícula dos discentes a cada semestre;

VI. Indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) coorientador(es), além dos docentes do Programa, docentes e outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso;

Parágrafo Único - O número máximo de orientados por orientador(a) será definido pelo Colegiado, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

VII. Autorizar o(a) mestrando(a) a apresentar a sua dissertação;

VIII. Sugerir ao Coordenador(a) os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações de seus orientandos;

IX. Presidir o processo de defesa da dissertação de mestrado acadêmico.

**Art. 20** - Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar o(a) orientador(a) na execução de suas funções, bem como integrar a Comissão de Acompanhamento.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento será composta, em situações problemáticas excepcionais, por pelo menos 3 membros, incluindo o(a) orientador(a), o(s) coorientador(es), e outros membros portadores do título de doutor, indicados pelo(a) orientador(a) e aprovados pelo Colegiado.

§ 2º. Compete à Comissão de Acompanhamento avaliar periodicamente o desempenho do discente.

§ 3º. A Comissão de Acompanhamento fará a avaliação do discente através de análise de relatórios sucintos e de entrevistas com o discente.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Admissão ao Programa**

**Art. 21** - Serão admissíveis ao Programa, candidatos(as) que sejam profissionais graduados(as) em curso de graduação plena.

§ 1º. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II- Programas internacionais de bolsas;

III- Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV- Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

**Art. 22-** Os critérios para seleção e classificação dos(as) candidatos(as) ao curso de mestrado obedecerá às normas definidas em edital público e divulgados na webpage oficial do Programa.

**Art. 23** – Os(as) candidatos(as) ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. Certificado de conclusão de curso de graduação ou declaração de concluinte, para os casos excepcionais, em que participam do processo de seleção candidatos(as) cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.
- III. Histórico escolar;
- IV. Curriculum Vitae atualizado;
- V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

§ 1º. Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 2º. O diploma de Curso de Graduação ou de Mestrado obtido no exterior deverá ser apresentado com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou com Apostila de Haia, no caso dos países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 24** - Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pelo Colegiado, de forma competitiva entre os candidatos, através de um processo classificatório, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa.

**Art. 25** - O processo classificatório será realizado através de análise do curriculum vitae dos candidatos e outras etapas que o Colegiado considerar pertinente e explicitadas em edital público.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Matrículas**

**Art. 26** - No ato da matrícula, o Programa deverá ter confirmado qual(is) docentes deverão configurar como orientador e/ou coorientador.

§ 1º. O(a) candidato(a) aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 12 meses subsequente ao exame de seleção, e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

§ 2º. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPGST.

§ 3º. A não realização/renovação da matrícula prevista no § 1º, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPGST.

§ 4º. Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por

escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPGST para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

§ 5º. É compreendido como aluno(a) especial aquele(a) que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I- Requerimento aceito pelo colegiado;

II- Requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina;

§ 6º. A carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas, não deverá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 7º. A matrícula prevista no § 5º não confere vínculo ao discente especial com o Programa de Pós Graduação da UFPE.

**Art. 27** - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do(a) orientador(a), os discentes poderão requerer:

I. Trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

II. Prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, e a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês para conclusão do curso.

§ 1º. Para solicitar trancamento, o discente já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§ 2º. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo.

**Art. 28** - Com a matrícula, o discente assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPE.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Regime Didático**

**Art. 29**- O ensino é ministrado de forma presencial, semipresencial ou a distância, através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Translacional.

**Parágrafo único** - A juízo do Colegiado, e observadas as normas pertinentes ao ensino na pós graduação stricto sensu, poderão ser convidados docentes externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso.

**Art. 30** - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a quinze horas aula, teórica ou prática, ou outras atividades definidas neste Regimento.



§ 1º. O(a) mestrando(a) deverá integralizar um mínimo de 24 créditos, para se habilitar à defesa de dissertação.

§ 2º. Os(as) mestrandos(as) contemplados com bolsas da CAPES terão participação obrigatória na disciplina Estágio de Docência.

**Art. 31** - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.

**Art. 32** - O Colegiado do Programa poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, desde que estejam relacionados ao projeto de dissertação.

**Parágrafo único** - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo discente, com o parecer do(a) orientador(a). A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do(a) orientador(a).

**Art. 33** - Em cada disciplina, os discentes serão avaliados pelo docente responsável através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos:

I - Provas escritas;

II - Trabalhos escritos individuais ou em grupo;

III - Avaliações orais

IV - Participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do discente).

§ 1º. Os critérios de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação deverão seguir os conceitos:

I – Excelente (A) (aprovado com direito a crédito);

II – Bom (B) (aprovado com direito a crédito);

III – Regular(C) (aprovado com direito a crédito);

IV – Insuficiente(D) (reprovado sem direito a crédito);

V - Reprovado por faltas (F) (frequência inferior a 75%).

§ 2º Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

I - A = 4,00;

II - B = 3,00;

III - C = 2,00;

IV - D = 1,00;

V - F = 1,00;

**Art. 34-** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina;

§ 1º. O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula:  $CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$ . Onde: CR - Coeficiente de Rendimento, Ni - valor numérico do conceito da disciplina; Ci - número de créditos da disciplina.

§ 2º. O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

**Art. 35** - A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

**Art. 36**- Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o discente será desligado do curso ao qual estiver vinculado:

- I. Não renovar sua matrícula, conforme os prazos estabelecidos pelo PPGST;
- II. No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- III. Não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- IV. Ser reprovado duas vezes em disciplinas; não obter rendimento mínimo 2 (dois) a ser calculado no final de cada período;
- V. Ter sido reprovado em exame de qualificação, conforme definido no Regimento Interno do Programa;
- VI. Não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão da dissertação posta em exigência pela Comissão de Avaliação.

§ 1º. O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º. Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Dissertação e do Exame de Qualificação**

#### **SEÇÃO I**

##### **Exame de Qualificação da Dissertação**

**Art. 37** - Uma vez concluído, o trabalho de Dissertação deverá ser encaminhado pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Curso para se submeter ao exame de qualificação.

§ 1º. O Colegiado designará uma pré-banca composta por dois membros com título de doutor, sendo um deles externo ao Programa, para avaliar a dissertação. Posteriormente um deles deverá compor a Banca Examinadora.

§ 2º. A Pré-banca do exame de qualificação encaminhará ao Colegiado um relatório informando se a dissertação tem condições de ser submetida à defesa pública.

§ 3. Havendo parecer contrário do(a) orientador(a), o(a) candidato(a) poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do(a) orientador(a) original.

§ 4. No caso previsto no parágrafo anterior, o Colegiado decidirá se o discente será avaliado pela Pré banca, com base em parecer circunstanciado de um relator ou de comissão designada para tal fim, considerando:

I. Caso o colegiado decida negativamente, o discente poderá reapresentar o trabalho no prazo máximo de 30 dias, por apenas mais uma vez.

II. Caso o colegiado decida negativamente na segunda tentativa, o discente será considerado reprovado no exame de qualificação e será desligado do PPGST, conforme previsão do art. 37 deste regimento.

**Art. 38º**- Após ser aprovado no Exame de Qualificação, o discente será autorizado a defender sua dissertação perante a Comissão Examinadora. A defesa terá caráter público e deverá ser divulgada na webpage oficial do programa.

## SEÇÃO II

### Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

**Art. 39** - Para solicitar a defesa da dissertação, o discente deverá ter cumprido os seguintes pré requisitos:

I. Estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;

II. Ter completado pelo menos 24 créditos acadêmicos possíveis considerados neste regimento;

III. Ter parecer favorável da pré-banca no exame de qualificação.

**Art. 40** - No texto final da dissertação deverá constar os resultados, também em anexo, na forma de pelo menos (01) um artigo científico, a ser submetido a uma revista indexada (no mínimo Qualis B2, na área Medicina 2).

**Art. 41** - Com antecedência à data marcada para a defesa, o discente deverá entregar à Secretaria do Programa um exemplar da dissertação para cada membro da banca, com as sugestões feitas pela pré-banca.

**Art. 42**- O Colegiado elegerá uma Comissão Examinadora para julgar a Dissertação e a sua defesa, constituída por três examinadores titulares e dois suplentes, com titulação de Doutor, devendo pelo menos um titular e um suplente serem externos ao Programa.

§ 1º. A escolha dos membros da Comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da Dissertação.

§ 2º. O orientador não poderá fazer parte da Comissão Examinadora.

§ 3º. A Comissão Examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Colegiado.

§ 4º. Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado.

§ 5º. Na defesa de Dissertação, o mestrando disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando.

§ 6º. Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o mestrando de igual tempo para responder.

§ 7º. A arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 minutos.

§ 8º. Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo 10 minutos para rearguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica ao examinado.

**Art. 43** - Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do(a) candidato(a) ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I. APROVADO;

II. REPROVADO;

§ 1º. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º. Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.

§ 3º. No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPGST para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 4º. Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 5º. Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

§ 6º. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a perda de vínculo com o PPGST sem a obtenção do grau pretendido.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da obtenção do grau**

**Art. 44** - Para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o(a) candidato(a) deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Ter sido aprovado(a) na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

II - Ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos no Regimento e Normativas Internas do PPGST e nas demais normas pertinentes;

III - Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG;

IV - Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Representação Discente**

**Art. 45** - A representação discente junto ao Colegiado do Programa será exercida por discentes regulares, eleitos por seus pares, com mandato de um ano.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 46** - As decisões ad referendum pelo Coordenador(a) deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos a seus prazos normais de ocorrência.

**Art. 47** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando a Resolução 19/2020 do CEPE/UPFE.

**Art. 48**- O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE após publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PORTARIA No. 13/2022-CCS, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: Designação de membros para compor comissão.

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando o inciso XI do artigo 38 do Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os membros abaixo discriminados para compor a Comissão que irá elaborar o modelo de gestão para o complexo odontológico e o Regimento da Central de Material e Esterelização - CME.

- Professora Daniela da Silva Feitosa – Vice-Diretora do CCS – DCOP – SIAPE: 2453967;
- Professor Arnaldo de França Caldas Júnior – DCOP - SIAPE: 1773722;
- Professor Fábio Barbosa de Souza - Combio - DPCBF– SIAPE: 2475838;
- Professora Jaqueline Galdino Albuquerque Perrelli - Departamento de Enfermagem - SIAPE: 1657188
- Professora Silvia Regina Jamelli - Centro de Especialidades Odontológicas - DCOP – SIAPE: 2449901;
- Professora Zélia de Albuquerque Seixas - DPCBF – SIAPE: 1130512;
- Diana Pereira Sobral – CME - DPCBF – SIAPE: 1134424;
- Natally Maria de Oliveira e Silva – DPCBF - SIAPE: 2425418;
- Paula Roberta Pereira da Silva Carmo - CME – DPCBF - SIAPE: 2266858;
- Ingrid Sayonara Silva - Diretório Acadêmico de Odontologia;

Profa. Cinthia Kalyne de Almeida Alves  
Diretora do CCS